PROCESSO Nº 605/2008 PROTOCOLO Nº 7.084.981.-0

PARECER Nº 002/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO:COLÉGIO ESTADUAL JULIA WANDERLEY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO:PRADO FERREIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2752/2008, datado de 30/09/2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental e Médio, Município de .Prado Ferreira, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1794/97, de 22/05/97 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o 2º Grau – Educação Geral no Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino de 1º e 2º Graus, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

A Resolução nº 2940/04 – SEED, embasada no Parecer nº 388/04 - CEE/PR, prorrogou a autorização de funcionamento, concedida pela Resolução nº 1794/97 – SEED por 05 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2001.

Considerando que a unidade escolar ainda não apresentava as condições exigidas para o reconhecimento a Resolução nº 380/06, de 14/02/2006 prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio por mais 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2006. O estabelecimento de ensino estava amparado pela Deliberação nº 11/2005 do CEE/PR.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 175 a180).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 13 a 45);

b) relação de materiais para laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 14, 17 a 26; 35 a 37));

c) licença sanitária (fls 172);

d) alvará de licença (fls.171);

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls.173);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.170);

g) relação de acervo bibliográfico (fls. 27 a 34 e 38 a 86).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 18 - LONDRINA | MUNICIPIO: 2052 - PRADO FERREIRA

ESTABELECIMENTO: 00010 - JULIA WANDERLEY, C E - E FUND MEDIO
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | TURNO: MANHA
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA | MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4
	MATEMATICA	3	4	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA			2
	SUB-TOTAL	23	23	23
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

* MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marianalva Pereira dos Santos Reis	Arte	- Educação Artística/Habilitação Artes Plásticas - Especialização em Psicopedagogia.
Valda de Lima Vilas Boas	Biologia	- Ciências/ Habilitação em Biologia - Especialização em Metodologia do Ensino-aprendizagem de Ciências no Processo Educativo.
Ana Maria Guimarães Villela Cavalini	Educação Física	- Educação Física
Paulo Virgílio Viana	Filosofia	- Filosofia
*Paulo Virgílio Viana	Sociologia	- Filosofia
Susi Rosa de Araujo da Silva	Física	- Fisica
Susi Rosa de Araujo da Silva	Química	- Física. Apresentou Histórico Escolar em que cumpriu a carga horária de 136 h em Química
Elaine Cristina Ferreira	Geografia	- Geografia
Irene Spilari	Geografia	- Estudos Sociais/ Habilitação em Geografia
**Christianny Borges da Rosa	História	-Geografia. Apresentou Histórico Escolar em que cumpriu a carga horária de 360 h em História
Mercedes Maldonado Dias	História	- Estudos Sociais/Habilitação em História - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Maria Aparecida do Nascimento Zanon	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa e Inglesa – Pedagogia - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino

PROCESSO Nº 605/2008

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Leonice Borges Rosa	Inglês	- Letras / Habilitação Português e Inglês
Maria Pereira dos Santos	L.E.M Inglês	Letras/ Habilitação Português e Inglês
Leila Cristina Tonin	Matemática	- Matemática
Eliana dos Santos Silva	Matemática	– Matemática - Especialização em Educação Matemática

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Comprovar Licenciatura na disciplina de História.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 184/08, de 01/08/2008 (fls. 174), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 180), Parecer nº 2821/08 - CEF/SEED (fls. 184) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Julia Wanderley – Ensino Fundamental e Médio, Município de Prado Ferreira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

PROCESSO Nº 605/2008

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.